



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1262/94

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, PROFESSORES E CLT ESTÁVEIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 12% (doze por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores estatutários, professores municipais e funcionários CLT Estáveis, a partir de 01 de Setembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 20 de Setembro de 1994.

HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração